

O texto desta Lei não substitui o publicado no
Diário Oficial.

LEI Nº 10.795, DE 04.05.83 (D.O. DE 04.05.83)

Dá nova denominação à Secretaria para
Assuntos Extraordinários e estabelece
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria para Assuntos Extraordinários passa a denominar-se:
Secretaria do Interior.

Art. 2º - A Secretaria do Interior e Justiça passa a denominar-se: Secretaria de
Justiça.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Para possibilitar o funcionamento da Secretaria do Interior, poderão
ser postos à sua disposição servidores da administração estadual direta e
indireta, inclusive das fundações, sem as limitações de outros dispositivos
legais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 04 de maio de 1983.

LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA
Governador do Estado
Francisco Ésio de Sousa